

Regimento para

Admissão ao Quadro de Juízes da CBKC

Revisão de Setembro de 2024

CAPITULO I DAS PRELIMINARES

Artigo 1.º Qualquer cidadão oficialmente residente no Brasil, associado de entidade cinófila filiada a CBKC, em pleno gozo de seus direitos, poderá solicitar inscrição ao Exame de Admissão para o Quadro de Juízes, cumpridos os requisitos estabelecidos no Parágrafo 1º. do Artigo 2º. do Regulamento de Juízes e os estabelecidos neste Regimento.

Artigo 2.º A admissão e/ou permanência no Quadro de Juízes da CBKC é uma liberalidade desta entidade, não constituindo nenhum direito, podendo ser cancelada pela diretoria da CBKC a seu critério mediante embasa justificativa e, qualquer candidato que se submeta aos exames e provas da CBKC ou permaneça no seu Quadro de Juízes, o faz com plena e total aceitação desta condição.

§ Único - A CBKC reserva-se, a seu critério, o direito de não aceitar candidatos ao Quadro de Juízes da entidade.

Artigo 3.º Cidadãos brasileiros, ou estrangeiros oficialmente residentes no Brasil, com licença para julgar exposições caninas emitida por entidade nacional de país estrangeiro filiada à FCI, somente serão homologados para julgamentos de eventos promovidos por entidades filiadas à CBKC, caso comprovadamente e de forma oficial, residam ou tenham residido de forma continuada por mais de 5 (cinco) anos no país emissor do referido título, contados à partir da obtenção do mesmo.

§ Único – Esta restrição não se aplica à cidadãos brasileiros que sejam juízes com licença emitida pela CBKC, os quais, em virtude de mudança de residência para outro país, tiveram seu título de juiz transferido para a Entidade Nacional do país onde agora residem, nos termos dos regulamentos da FCI.

Artigo 4.º Exceto os casos onde o caput do Art. 3.º deste regulamento for aplicável, qualquer transferência de licença para julgar emitida por outra entidade nacional filiada à FCI, obedecerá os regulamentos pertinentes da FCI para o caso.

Artigo 5.º O Quadro de Juízes da CBKC acolhe juízes nas seguintes modalidades:

- a) Juízes de Conformação, cujas regras para admissão estão contidas neste regimento;
- b) Juízes de Trabalho e Adestramento cujas regras para admissão estão contidas no Regimento para Admissão ao Quadro de Juízes de Trabalho e Adestramento que faz parte integrante deste regimento, e a este regimento se submetem nas omissões daquele;
- c) Juízes de Grooming, cujas regras para admissão estão contidas no Regimento para Admissão ao Quadro de Juízes de Grooming, que faz parte integrante deste regimento, e a este regimento se submetem nas omissões daquele;
- d) Juízes especializados da Raça Pastor Alemão cujas regras para admissão estão contidas nos regulamentos de sua entidade nacional especializada e a este regimento se submetem nas omissões daqueles;
- e) Juízes especializados em provas de caça cujas regras para admissão estão contidas nos regulamentos da FCI;

CAPITULO II DA ADMISSÃO

Artigo 6.º A Admissão ao Quadro de Juízes é feita pelo interessado através de requerimento ao Conselho de Juízes, preenchendo os requisitos mínimos para a candidatura aos exames iniciais de ingresso, ao treinamento prático obrigatório e à Prova Final Online do TPO, todos homologados pelo Conselho de Juízes, aos quais o candidato deve-se submeter-se.

Artigo 7.º Do requerimento do candidato a exame inicial constará:

- a) Indicação de raça(s) do mesmo grupo ou do Grupo para o qual o candidato pretende sua homologação como juiz;
- b) Qualificação do candidato incluindo nome, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço incluindo telefones e e-mail
- c) Cópia de documento para comprovação de nacionalidade brasileira ou residência oficial no Brasil e idade mínima de 25 anos;
- d) Comprovação de escolaridade mínima, com ensino médio completo;
- e) Apresentação formal através de ofício por entidade cinófila filiada à CBKC e da qual o candidato seja associado, atestando sua condição de associado em pleno gozo de seus direitos e recomendando o candidato para integrar o Quadro de Juízes da CBKC, atestando que o candidato atende aos requisitos dos regulamentos da CBKC para pretender ser membro do Quadro de Juízes.;
- f) Avaliação psicológica realizada por profissional com graduação em Psicologia inscrito no Conselho de Classe (CRP) e devidamente regularizado para o exercício profissional junto ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) na ocasião da avaliação, com laudo confidencial encaminhado ao profissional indicado pela CBKC conforme regulamentação em circular do Conselho de Juízes;
- g) Histórico escrito do candidato, indicando de forma abrangente, se possível com documentos, o seu envolvimento com a cinofilia em todas as áreas, seja a de expositor, dirigente, criador e quaisquer outras que possam contribuir para sua qualificação;
- h) O candidato deverá apresentar documentação que comprove sua condição de criador de cães, incluindo o registro de, no mínimo, 2 (duas) ninhadas, sendo que a ninhada mais antiga não poderá ter sido registrada há mais de 5 (cinco) anos, contados da data do requerimento para o exame inicial;

i) Documentação comprobatória que deverá ser fornecida pelo candidato do exercício de no mínimo 5 (cinco) atuações como auxiliar de juiz nos últimos 5 (cinco) anos), com juízes diferentes, indicando o nome do juiz auxiliado, o clube promotor e data do evento;

I - As atuações como auxiliar de juiz previstas neste artigo devem contemplar julgamentos das raças, grupos e finais de exposição;

II - A cada juiz auxiliado o candidato deverá pedir que o clube promotor confirme através do formulário próprio disponível no site da CBKC e deverá juntá-lo ao seu requerimento inicial

j) Cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição fixada pela CBKC, que será devolvida no caso de indeferimento do pedido de admissão.

k) Declaração de que conhece o Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Juízes da CBKC e o Regulamento de Juízes da CBKC, estando de acordo com os mesmos.

l) Comprovação de haver participado do Seminário Técnico de Ética e Técnica de Julgamento organizado e promovido pelo Conselho de Juízes de forma online;

m) Comprovação de haver participado dos Seminários e/ou Palestras de Raças organizados e promovidos ou homologados pelo Conselho de Juízes de forma presencial ou online;

n) Comprovação de haver participado das Observações em Pista promovida pelo Conselho de Juízes

o) Comprovação de haver participado do Curso de Estrutura e Dinâmica de forma online ministrado pelo Conselho Cinotécnico da CBKC

p) Confirmação de que possui conhecimentos básicos de informática e internet, suficientes para acompanhar as comunicações, cursos e treinamentos por esses meios.

CAPITULO III DA EXTENSÃO

Artigo 8.º A extensão de nova raça ou grupo ao Quadro de Juízes da CBKC é precedida de inscrição através de requerimento ao Conselho de Juízes, preenchendo os requisitos mínimos para a candidatura aos exames de extensão, incluindo o Seminário Técnico de Ética e Técnica de Julgamento e Seminários e/ou Palestras de Raças organizados e promovidos, ou homologados pelo Conselho de Juízes.

Artigo 9.º Os requisitos mínimos para a candidatura aos exames de extensão, e que devem constar do requerimento correspondente são:

- a) Indicação de raça(s) do mesmo grupo ou do Grupo para o qual o candidato pretende a extensão de sua homologação como juiz;
- b) Qualificação atualizada do candidato incluindo nome, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço incluindo telefones e e-mail;
- c) Apresentação formal atestando sua condição de associado em pleno gozo de seus direitos, através de ofício por entidade cinófila filiada à CBKC, da qual seja associado;
- d) O candidato deverá apresentar documentação comprobatória atestando que:
 1. Foi homologado para todas as raças ou grupos anteriormente habilitados;
 2. Efetivamente julgou essas raças ou grupos:
 - Em 05 (cinco) exposições, podendo repetir os estados de julgamento;
 - Em 03 (três) exposições distintas, realizadas obrigatoriamente em estados diferentes e podendo incluir o estado de sua residência.
 3. Para juízes de raça, a comprovação deve incluir julgamentos de finais de Melhor de Raça; para juízes de grupo, finais de Melhor de Grupo;

4. A documentação deve indicar, de forma completa:

- Data de cada exposição;
- Clube promotor;
- Raças e/ou grupos julgados;
- Cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição fixada pela CBKC, que será devolvida no caso de indeferimento do pedido de admissão.

5. Anexar o(s) protocolo(s) de homologação emitido(s) pela CBKC.

- e) Declaração de que conhece o Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Juizes da CBKC, Regulamento de Juizes da CBKC e o Regimento para o TPO, estando de acordo com os mesmos.
- f) Comprovação de haver participado do Curso de Estrutura e Dinâmica de forma online ministrado pelo Conselho Cinotécnico da CBKC
- g) Confirmação de que possui conhecimentos básicos de informática e internet, suficientes para acompanhar as comunicações, cursos e treinamentos por esses meios.

§ Único- Caso fique comprovado a qualquer tempo, que um candidato prestou afirmações falsas ou que não sejam verdadeiras na sua documentação de inscrição para as provas, terá sua inscrição cancelada e/ou perderá eventuais títulos de juiz que tenha obtido através dessa inscrição.

Artigo 10. Antes que a um candidato seja permitido prestar exames de extensão, o Conselho de Juizes da CBKC poderá avaliar seu desempenho como juiz e tem o direito de decidir se autorizará ou não a extensão de raça(s) ou grupo a qualquer candidato.

Artigo 11. Os cinco primeiros grupos acumulados por um juiz da CBKC têm obrigatoriamente que incluir pelo menos 2 (dois) dos “Grupos Chave da FCI” (Grupos 1, 2, 3 e 9).

CAPITULO IV

DAS GENERALIDADES PARA ADMISSÃO & EXTENSÃO

Artigo 12. Os candidatos só poderão ser habilitados e prestar exames para no máximo 1 (um) Grupo, parcial ou completo a cada ano.

§ 1.º Após completar a formação técnica no seu quinto grupo e ser aprovado para julgá-lo, caso deseje, um candidato poderá prestar exames para até dois grupos por ano.

§ 2.º Independentemente do candidato usar ou não o benefício indicado no Parágrafo 1.º do Artigo 12.º, para tornar-se juiz internacional de todas as raças precisará, obrigatoriamente, cumprir o disposto no Artigo 16.º e seus parágrafos.

Artigo 13. No caso de indeferimento da inscrição, desistência, reprovação ou não comparecimento ao exame, o candidato poderá requerer a devolução dos documentos originais que instruíram o requerimento de inscrição;

§ 1.º O não comparecimento do candidato ao ato do exame, sua desistência a qualquer tempo, ou sua reprovação, implicará na perda do valor integral da taxa de inscrição.

§ 2.º Para efetuar nova inscrição para outro exame o candidato deverá renovar o requerimento instruindo-o novamente com os documentos exigidos e pagando nova taxa de inscrição.

Artigo 14. Antes que à um candidato seja permitido prestar exames de extensão, o Conselho de Juízes da CBKC poderá avaliar seu desempenho anterior como juiz e, a seu critério decidirá se autorizará ou não a extensão de raça(s) ou grupo ao referido candidato.

Artigo 15. Os cinco primeiros grupos acumulados por um juiz da CBKC têm obrigatoriamente que incluir pelo menos 2 (dois) dos “Grupos Chave da FCI” (Grupos 1, 2, 3 e 9).

CAPITULO V DO JUIZ INTERNACIONAL

Artigo 16. Para ser considerado Juiz All Rounder Internacional, autorizado a outorgar CACIBs em exposições internacionais no exterior, após sua habilitação aos 10 grupos oficiais conforme nomenclatura da FCI, o candidato deverá:

- a) Requerer ao Conselho de Juízes da CBKC o encaminhamento à FCI do seu pedido para o título de Juiz All Rounder Internacional da FCI, mencionando as datas de aprovação no exame de seu primeiro e do último grupo quando adquiriu a condição de Juiz All Rounder;
- b) Ter sido aprovado pela CBKC na prova final para seu primeiro grupo pelo menos 10 anos antes de seu pedido de classificação como Juiz All Rounder Internacional da FCI;
- c) Ser fluente em pelo menos uma das quatro línguas oficiais da FCI (Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol).
- d) Ser aprovado e aceito pela FCI e ter seu nome referendado por aquela entidade como *All Breed International Judge* devidamente publicado como tal no *FCI Show Judges Directory*.

CAPITULO VI DO DESLIGAMENTO DO QUADRO DE JUÍZES

Artigo 17. Qualquer juiz em pleno gozo de seus direitos e desde que não esteja sendo objeto de processo disciplinar, pode solicitar licença temporária ou seu desligamento definitivo do Quadro de Juízes da CBKC, através de requerimento simples ao Conselho de Juízes.

Artigo 18. Serão desligados do Quadro de Juízes, os juízes que não julgarem exposições ou provas homologadas pela CBKC por período contínuo de 5 (cinco) anos, seja por motivo de doença, punições, suspensão, ausência de convites, licença, falta de

disposição para julgar, ou quaisquer outras razões;

Artigo 19. Os juízes desligados do Quadro de Juízes nos termos dos Artigos 17.º e 18.º deste regimento, poderão voltar a fazer parte do referido Quadro de Juízes submetendo-se à todos os requisitos do Artigo 6.º e 7.º deste Regimento no que se refere à documentação a ser apresentada, limitação de número de raças ou grupos e às provas e exames aos quais serão submetidos, independentemente de sua condição anterior no que se refere a raças ou grupos que era autorizado a julgar.

§ 1.º Excluem-se do benefício disposto neste artigo, os juízes que foram expressamente eliminados do Quadro de Juízes como resultado de processo disciplinar pelo órgão competente da CBKC;

§ 2.º O Conselho de Juízes avaliará e decidirá se aceita ou não o pedido dos juízes desligados que pretendam voltar a integrar o Quadro de Juízes da CBKC nos termos do Artigo 19.º, com base nos interesses da CBKC, recorrendo de ofício de sua decisão à Diretoria da entidade;

§ 3.º A concessão de licença temporária é prerrogativa do Conselho de Juízes, mediante um pedido formal do juiz que deseja afastar-se temporariamente do Quadro de Juízes da CBKC, e não poderá ser concedida por período igual ou superior a 5 (cinco) anos de modo cumulativo com os períodos de todas as licenças concedidas previamente ao mesmo juiz, estando esse juiz sujeito a aplicabilidade do disposto no Artigo 18.º deste regimento.

CAPITULO VII DAS PROVAS ESCRITA E ORAL

Artigo 20. Os exames de seleção para admissão e extensão ao Quadro de Juízes da CBKC serão realizados sob responsabilidade material e financeira da CBKC em datas pré-fixada, sempre e quando a CBKC entender conveniente;

§ Único – Na medida do possível, a entidade filiada, com sede no local escolhido para o exame, prestará todo o apoio indispensável a perfeita realização das provas,

e aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 21. As provas escritas e orais serão realizadas pelo sistema de ensino à distância, "EaD - CBKC" através da plataforma online.

§ Único – A alimentação dos parâmetros para o sistema "EaD - CBKC" será feita previamente pelo Presidente do Conselho de Juízes, elaboradas com questões dissertativas e/ou de múltipla escolha, incluindo sugestões encaminhadas pelos membros desse conselho, as quais poderão ser ajustadas para perfeita adaptação ao sistema, sendo cada membro contribuinte responsável pela manutenção do sigilo do conteúdo dessas provas até a sua realização.

Artigo 22. Cada exame de seleção tanto para admissão como para extensão, será efetuado mediante:

- a) prova escrita, oral e prática;
- b) treinamento obrigatório (TPO) - apenas para os candidatos à admissão.

Artigo 23. As provas escrita e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- a) estrutura e dinâmica do cão, incluindo anatomia, morfologia - apenas para os candidatos à admissão;
- b) comportamento do juiz, princípios e técnica de julgamento;
- c) rudimentos de genética, saúde em geral e temperamento, ficando dispensados das questões sobre genética os candidatos com curso superior que tenham cursado essa disciplina - apenas para os candidatos à admissão.
- d) regulamentos da CBKC e da FCI, com provas que versarão sobre os seguintes regulamentos dessas entidades:

I Regulamento de Juízes;

II Regulamento de Exposições;

III Código de Ética e Disciplina da CBKC

- e) padrões de raças;

Artigo 24. As provas escritas e orais serão individuais e aplicadas pelo sistema de ensino à distância, "EaD - CBKC" através da plataforma online específica para a realização das mesmas.

Artigo 25. As provas escritas e orais são eliminatórias e serão corrigidas pelo próprio sistema conforme parâmetros indicados pela CBKC, revisadas pelos membros indicados pelo Conselho de Juízes, e terão atribuídas notas de 0 a 10.

§ 1.º Os candidatos somente serão submetidos às etapas seguintes se aprovados com nota igual ou superior a 6 (seis) em cada prova, escrita e oral;

§ 2.º O pedido de revisão de prova escrita poderá ser formulado pelo candidato somente em casos de reprovação, no mesmo dia do comunicado do resultado e diretamente à Banca Examinadora, após a proclamação dos resultados de cada exame.

CAPITULO VIII DA PROVA PRÁTICA

Artigo 26. A prova prática será organizada de forma presencial com julgamentos simulados e serão colocados à disposição da banca examinadora exemplares com registro genealógico, pertencentes a cada uma das raças ou grupos objeto dos exames, sendo que os candidatos deverão preencher as súmulas, elaboradas sobre os cães apresentados, qualificando, classificando, outorgando os prêmios e certificados que acharem corretos e justificando as suas escolhas.

Artigo 27. Relativamente à raça ou grupo para o qual pretende sua admissão ou extensão, o candidato deverá provar à banca através do preenchimento da súmula que:

- a) conhece o padrão de cada raça e sabe como usá-lo;
- b) conhece os pontos típicos e defeitos de cada raça e sabe verificá-los com segurança;

- c) Conhece e apresenta atitude e comportamento correto como juiz, sabendo como organizar sua pista, posicionar-se, movimentar os animais mostrando boa técnica de julgamento;
- d) sabe como preencher uma súmula de forma objetiva, coerente e completa;
- e) conhece os problemas mais comuns das raças e o que deve ser penalizado e/ou premiado face à esses problemas;
- f) conhece a história das raças, seu desenvolvimento e funções;

- g) conhece o desenvolvimento da população das raças no Brasil;
- h) capacidade de lidar com conflitos de forma respeitosa e cortês com os apresentadores e com os membros da banca examinadora.

Artigo 28. A Banca Examinadora comentará cada resultado de forma privada apenas com o candidato interessado;

Artigo 29. A Banca Examinadora é soberana em sua avaliação e de sua decisão não caberá qualquer recurso, além de na prova escrita conforme mencionado neste regulamento;

Artigo 30. A reprovação em qualquer das provas, escrita, oral e prática do exame de seleção de admissão e extensão, obrigará o candidato à novo requerimento para repetir totalmente o processo para admissão ou extensão, preenchendo todos os requisitos iniciais;

Artigo 31. As provas escrita, oral e prática são indivisíveis quanto ao seu resultado, e se o candidato não for aprovado ou não submeter-se a qualquer uma delas, será considerado reprovado para todos os efeitos deste regimento, não podendo beneficiar-se da aprovação em uma delas para eliminá-la de provas futuras.

Artigo 32. O candidato à admissão aprovado nas provas escrita, oral e prática descritas neste artigo, deverá finalizar o seu TPO - Treinamento Prático Obrigatório, objeto de regulamentação à parte, até no máximo 2 anos após aprovado nas provas anteriores.

Artigo 33. Caso o candidato à admissão aprovado nas provas escrita, oral e prática descritas neste artigo não complete seu TPO dentro do prazo determinado no caput deste artigo, deverá submeter-se novamente a todos os requisitos do Artigos 6.º e 7.º deste Regimento.

CAPITULO IX DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 34. A Banca Examinadora, indicada com antecedência pelo Presidente do Conselho de Juízes, será constituída de no mínimo 03 (três) examinadores, sendo o seu Presidente obrigatoriamente um membro do Conselho de Juízes e os demais membros escolhidos entre os componentes do Quadro de Juízes.

Artigo 35. A convocação dos membros do Quadro de Juízes deverá recair, de preferência entre os membros titulares do Conselho de Juízes, juízes de todas as raças.

§ 1.º - Em caso de impedimento dos membros titulares do Conselho de Juízes, serão convocados seus suplentes e ainda caso persista algum impedimento, a indicação poderá ser feita entre membros ativos do Quadro de Juízes da entidade.

§ 2.º - De acordo com o orçamento disponível da CBKC, se necessário, juízes locais deverão ser convocados, para as bancas examinadoras presenciais nas provas práticas com julgamento simulado e preenchimento de súmulas, em todas as modalidades, de forma a observar a prioridade e austeridade orçamentária recomendada pela Diretoria.

§ 3.º – Caso um juiz de grupo seja convocado, a sua atuação restringir-se-á aos grupos para os quais está habilitado a julgar.

§ 4.º – Os juízes membros da Banca Examinadora deverão estar no exercício pleno de suas funções.

Artigo 36. Os membros da banca Examinadora terão todas as suas despesas

de locomoção, hospedagem e alimentação custeadas pela CBKC, cabendo a Entidade-Sede do exame, na medida de suas possibilidades, envidar esforços no sentido de reduzir os custos do exame de seleção.

- Artigo 37. A Banca Examinadora decidirá por maioria, com voto próprio do Presidente e também com seu voto de desempate se necessário, as dúvidas e questões que surgirem durante os exames.
- Artigo 38. O Presidente da Banca Examinadora poderá suspender, cancelar ou anular as provas de qualquer candidato que tente fraudar o ato, sem prejuízo das demais sanções disciplinares aplicáveis.
- Artigo 39. O Presidente da Banca Examinadora remeterá ao Presidente do Conselho de Juízes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do exame, uma ata assinada por todos os membros da Banca, que conterá entre outros, a relação dos candidatos submetidos a exame, com as respectivas notas obtidas em cada prova e a referência a aprovação ou reprovação;
- Artigo 40. Recebida a ata da Banca examinadora o Presidente do Conselho de Juízes, procederá o encaminhamento à Diretoria Administrativa da CBKC o nome e atribuições dos novos juízes aprovados para publicação.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 41. Os juízes atualmente membros do Quadro de Juízes da CBKC, que receberam sua última e mais recente licença para julgar no sistema CBKC antes de abril de 2012, e queiram candidatar-se ao exame de extensão subsequente, estarão desobrigados do cumprimento prévio da etapa Treinamento Prático Obrigatório para seu último grupo aprovado bastando atender aos demais requisitos regimentais para prestar seu próximo exame de extensão;

§ Único - A exceção acima não exime esses juízes do cumprimento do Treinamento Prático Obrigatório, posteriormente à sua aprovação nesse exame de extensão, na forma regimental.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 42. Este Regimento coordenará o acesso ao Quadro de Juízes e todas as atividades pertinentes a partir de sua publicação na página da CBKC na Internet, revogando-se todas as disposições anteriores que o contrariem.
- Artigo 43. A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regimento sem aviso prévio, a qualquer momento e sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação na página da CBKC na Internet.
- Artigo 44. Ficam revogados os Regulamentos e Regimentos anteriores, referentes a admissão ou extensão ao Quadro de Juízes da CBKC, bem como quaisquer disposições regulamentares em contrário.

Rio de Janeiro, setembro de 2024